



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 01 /2023

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º XX de XX de dezembro de 2023, que: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 02/2006, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, A QUAL REESTRUTURA O ESTATUTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA-MG, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Complementar n.º 02/2006, de 31 de janeiro de 2006, a qual reestrutura o Estatuto de Servidores Públicos do Município de Prata/MG.

Reforçamos que o Projeto em questão não cria e não majora despesas para o Município, tendo em vista se tratar de uma adequação legislativa aos preceitos constitucionais em atenção à recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

No mais o Município já faz o pagamento do adicional de Insalubridade em atendimento aos Laudos Técnicos de Insalubridade.

Com estas considerações, submeto a matéria ao crivo do Legislativo Municipal, conclamando o apoio e vossas excelências para sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente

Prefeitura de Prata/MG, 23 de janeiro de 2024.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2006, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, A QUAL REESTRUTURA O ESTATUTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA-MG, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 93 da Lei Complementar nº 002/2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - Na concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade serão observadas as situações constantes da legislação específica e mediante a realização de laudo técnico específico expedido pelo Órgão competente.”

Art. 2º - Fica incluído o §3º no artigo 93 da Lei Complementar nº 002/2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 [...]

[...]

§3º - Mediante laudo técnico de levantamento ambiental outras atividades poderão ser incluídas para pagamento de adicional de insalubridade e ou periculosidade.”

Art. 3º - Fica revogado a íntegra dos artigos 94 e 95 da Lei Complementar nº 002/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 23 de janeiro de 2024.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal